



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI N° 055/2024

A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 19, de 28 de novembro de 2007, pelo Decreto Municipal n° 25, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Lei Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, concede a presente Licença Municipal de Instalação.

N° do Processo: 9491/2023

Nome do Requerente:	MARINA CINCO ILHAS SPE LTDA	CPF/ CNPJ:	26.700.017/0001-45
---------------------	-----------------------------	---------------	--------------------

Descrição do Empreendimento: Construção de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, com área a construir de 102,60 m², Taxa de Ocupação 10%, Taxa de Interferência 29%, Taxa de Preservação 71%. Porte Mínimo/Potencial Poluidor Baixo.

Localização: Lote de Terreno n° 12 (doze), quadra 41 (quarenta e um) do Loteamento denominado "Baia Blanca" – Bairro Marina - Zona Urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.

Zoneamento

ZOC 15

Coordenadas Geográficas

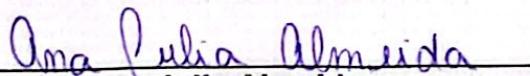
24 K 195778.30 m E 7480883.31 m S

Condições de Validade Gerais:

1. A Licença será publicada em Boletim Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, conforme RESOLUÇÃO SEAPUR n° 02 de 02 de março de 2021;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Esta licença é validade em conjunto com o Alvará de Licença para Obras;

Esta Licença de Instalação é válida até 21 de maio de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo N° 9491/2023.

Armação dos Búzios, 21 de maio de 2024.


Ana Julia Almeida
Bióloga
Mat: n° 27442


Evanildo Cardoso Nascimento
Secretário do Ambiente e Urbanismo
Port. n° 758 de 19 de abril de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 055/2024

Processo nº 9491/2023

Condições e Recomendações de Validade Específicas:

6. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental, igualmente com o número do Alvará de Licença para Obras;
7. Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. De 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
8. Não lançar qualquer resíduo ou efluente não tratado na rede de águas pluviais (rede de drenagem) ou corpos receptores;
9. Atender à NOP-INEA-45 - que tem como objetivo estabelecer critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores, apresentar em projeto;
10. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA ou por esta Secretaria;
11. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los até o seu recolhimento e destinação adequada;
12. O sistema hidrossanitário deverá atender à NBR 7229 – Projeto, Construção e Operação de Sistema Tanques Séptico;
13. O autor do projeto é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário da rede coletora de esgotos e do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado que deverá estar de acordo com o projeto aprovado;
14. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
15. Atender à Lei Municipal nº 006 de 10 de setembro de 2003, quanto ao controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas;
16. Manter umedecidas as pilhas de material escavado e de demolição, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
17. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
18. Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
19. Atender à NR 09 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
20. Atender à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção;
21. Atender à NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
22. Atender à NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
23. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
24. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
25. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam proporcionar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
26. Submeter previamente à Secretaria do Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
27. Apresentar nota fiscal emitida pela empresa licenciada responsável pelo recolhimento do resíduo de obra;
- 28. Manter a área de preservação de 71%, prevista no projeto;**
- 29. Recompôr a área de preservação indicada no projeto, realizando o plantio de 71 (setenta e uma) espécies nativas com altura igual ou superior a 2 metros;**
30. A Secretaria do Ambiente e Urbanismo exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
31. Manter atualizado junto à Secretaria do Ambiente e Urbanismo, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
32. Submeter previamente à Secretaria do Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

O não cumprimento das condições constantes neste documento e das normas ambientais vigentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467 de 14/09/2000, Lei Federal nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Municipal nº 705 de 14/10/2008.